

PROJETO DE LEI Nº 108/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2007 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGERGS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o item “f” do art. 4º da Lei Municipal nº 2773/2007, de 11-04-2007 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário

(...)

f) atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;”

Art. 2º Fica acrescido o item “n” ao art. 4º da Lei nº 2773/2007, com o seguinte teor:

“n) aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.”

Art. 3º Fica o Município autorizado a aditar o Convênio firmado em 09-04-2008 com a AGERGS, tendo a interveniência da CORSAN e da FAMURS, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-e

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Termo Aditivo ao Convênio de Delegação firmado entre o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** e a **AGERGS** para regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela **CORSAN** mediante Contrato de Programa.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS, representado pelo Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, Carteira de Identidade nº 6025431625, CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Sr. Juarez Monteiro Molinari, portador da Carteira de Identidade nº 9004408291, CPF nº 021553890/00, doravante denominado **AGERGS**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, com a interveniência da **Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, CNPJ nº 92.802.784/0001-90, doravante denominada **CORSAN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Tarcísio Zimmermann e por seu Diretor de Expansão, Luiz Fernando Jochims e da **Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**, representada pelo seu Presidente, Valdir Andres, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do Contrato passa a ser “Subcláusula Segunda” e a Subcláusula Segunda, passa a vigorar como “Subcláusula Terceira”.

1.2 Fica incluída a Subcláusula Primeira, com o seguinte teor:

“O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da **AGERGS** e do Poder Concedente,

tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

2.1 Os incisos II, IV, V, IX, X e XIII da Subcláusula Única da Cláusula Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

[...]

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;

[...]

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;

[...]

IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;

X – homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como a sua extinção;

[...]

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços.

2.2 Fica incluído o inciso XIV da Subcláusula Única da Cláusula Terceira:

XIV – aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços

prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ e previsto em Resolução da AGERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na Cláusula Quarta do Convênio, o inciso I passa a ter a seguinte redação:

I – promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos Planos de Saneamento, nos Planos de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;

3.2 Na mesma Cláusula Quarta, o conteúdo do antigo inciso I passa a constar do inciso II (com as alterações definidas no item 3.4, abaixo), o conteúdo do inciso II passa a constar do inciso III, o do inciso III passa a constar do inciso IV, o do inciso IV passa a constar do inciso V.

3.3 Ainda na Cláusula Quarta do Convênio, ficam incluídos os incisos VI, VII, VIII e IX com a seguinte redação:

[...]

VI – dar condições para constituição e funcionamento do Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

VII – manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

VIII - informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação ao telefone da Ouvidoria da Agência;

IX - comunicar à AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

3.4 O inciso II da Cláusula Quarta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

II – supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação da prestação dos serviços;

[...]

3.5. O inciso IV da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários (com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS);

3.6 Na cláusula Quinta, ficam acrescentados os incisos V, VI, VII e VIII com o seguinte teor:

V – promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;

VI – verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN.

VII – fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 10.931/1997 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;

VIII – estabelecer normas sobre plano de contas e critérios para apropriação contábil dos custos e receitas.

3.7 A Cláusula Sexta fica renumerada para Cláusula Sétima, a Sétima para Oitava, a Oitava para Nona e a Nona para Décima.

3.8 Fica acrescentada a Cláusula Sexta, com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta – São obrigações comuns aos convenentes:

I – zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III – desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O texto Cláusula Nona passa a ser o que segue: “Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou extinto por mútuo acordo, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.

4.2 A redação da Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica eleito o foro do Município de **Guaporé**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente”.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenentes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

AGERGS

Intervenientes:

CORSAN

FAMURS

Testemunhas:

Of.nº 688/2013

Guaporé, 19 de novembro de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 108/2013, que ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2007, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 19 de novembro de 2013.

MENSAGEM Nº 108/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:108/2013

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2773/2007 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E COM A AGERGS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da proposta anexa buscamos autorização legislativa para alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 2773/2007, a qual vislumbra a realização de convênio de cooperação com o Estado

e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

A AGERGS, criada em 1997, dotada de autonomia financeira, funcional e administrativa, desenvolve suas atividades atuando nas áreas de saneamento, energia elétrica, pólos de concessões rodoviárias, hidrovias, irrigação, transportes intermunicipais de passageiros e estações rodoviárias.

No que se refere ao saneamento, a Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu a necessidade de regulação dos serviços, razão pela qual o Município firmou Convênio de delegação com a AGERGS, para exercer a regulação das atividades prestadas pela CORSAN através do Contrato de Programa.

A AGERGS, buscando aperfeiçoar suas atribuições legais e convenientes, propôs algumas alterações no Convênio firmado em 09-04-2008, dentre as quais a mais relevante, ou seja, a delegação para aplicação de sanções à CORSAN por descumprimento da legislação, do Contrato de Programa e das normas regulatórias assegurando, assim, maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios executados pela Agência.

Diante do exposto enviamos o projeto de lei 108/2013, juntamente com fotocópia da Lei nº 2773/2007, do Convênio firmado com a AGERGS, do Contrato de Programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a CORSAN e do of.nº 341/2013 emitido pela AGERGS.

À consideração dos Senhores Edis.